LEI ORDINÁRIA N.° 2458, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do cronograma de obras no Município, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **ERINALDO ALVES DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar na rede mundial de computadores, através do portal da Prefeitura ou por outro meio eletrônico disponível, os cronogramas de obras após a conclusão dos processos licitatórios no Município.

Art. 2.° O setor competente deverá publicar a cada 3 (três) meses uma planilha demonstrativa denominada "Cronograma Físico Financeiro", bem como divulgar o prazo previsto para conclusão de cada obra que utilize de recursos públicos.

Art. 3.° Nos casos em que a obra precise ser interrompida por algum impedimento, ou o contrato tenha que ser aditado, a municipalidade deverá disponibilizar tal informação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, de acordo com o previsto nos Artigos 1 ° e 2° desta Lei.

Art. 4.° Os editais de licitações publicados pela Administração Municipal deverão conter requisitos que incorporem as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 5.° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 2 de setembro de 2.015 - LI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

JOSÉ HENRIQUE LEITE SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO